

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. ZÉ SILVA)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 26-B da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para modificar a data de ocupação de lotes de assentamentos rurais a serem regularizados, e; acrescenta o artigo 26-C para fixar prazo para o Incra regularizar os lotes em condições de titulação.

Art. 2º O artigo 26-B da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-B. Os lotes em projetos de assentamentos ocupado há, mais de 6 (seis) meses, poderão ser regularizados pelo Incra, desde que atendidos os requisitos de elegibilidade e observadas as vedações constantes do art. 20 desta Lei.

”§ 1º

I - ocupação e exploração da parcela pelo interessado não inferior a 6 (seis) meses;

.....” (NR)

Art. 26-C. O Incra terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para atendimento aos requerimentos de regularização apresentados pelas famílias assentadas nos termos do Art. 26-B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CD217660926600*

JUSTIFICAÇÃO

Desde que cheguei ao Parlamento brasileiro tenho questionado o modelo adotado pelos governos desta que considero política pública de suma importância para a população rural que é a reforma agrária. Temos defendido uma reforma agrária técnica, onde o Estado brasileiro garanta terra, casa, energia elétrica, máquinas e implementos agrícolas, água, escola, unidades de saúde, estradas, assistência técnica para produzir alimentos com sustentabilidade, segurança alimentar, e, principalmente, justiça social.

Por ter nascido e vivido no campo grande parte da juventude, e ter uma única profissão: extensionista rural da Emater tenho legitimidade para afirmar que reforma agrária não é distribuição de terras. Mas, não é por acaso que o sonho da terra própria, muitas das vezes, tem se tornado um pesadelo para milhares de cidadãos deixados a deriva, sem o devido amparo do Estado brasileiro.

Em meados dos anos 80, ainda como estudante participei da elaboração do 1º Plano Nacional de reforma Agrária. Como extensionista rural atuei no primeiro Projeto de Assentamento do Governo civil brasileiro após a democratização, o assentamento Fazenda Barreiro, no município de Limeira do Oeste, no Triângulo Mineiro - minha maior universidade.

Na minha gestão, na presidência da Emater MG, nos anos 2003 a 2010, criamos uma rede de Extensionistas Rurais, com perfil profissional diferenciado, mais humanitário, com esta medida passamos de 900 para 12 mil famílias assentadas em Minas com assistência técnica, ação estratégica para garantir o acesso dessas famílias às políticas públicas..

Temos lutado aqui no Congresso Nacional pelo fortalecimento da agricultura familiar, priorizando recursos para assistência técnica e extensão rural e também para o desenvolvimento dos assentamentos rurais.

Os números de assentamentos impressionam pela magnitude, mas dados fornecidos pelo próprio INCRA mostram que a maioria das famílias assentadas não recebe a infraestrutura necessária para se instalar e produzir no campo.



Em 2017, enquanto debatíamos a MP 759/2016 procurei contribuir para o aprimoramento da legislação, principalmente, no Programa Nacional de Reforma Agrária. A Lei nº 13.465 de 2017, resultado da MP 759, trouxe mudanças fundamentais. Além de aprimorar o processo de seleção dos beneficiários da reforma agrária, contribuímos ainda com o Programa Nacional de Crédito Fundiário, o PNCF, sempre em defesa da realização do sonho da terra própria.

Quero aqui lembrar que defendo a tese de que o documento da terra é um direito, pois agricultor sem título da terra é igual a cidadão sem CPF e Identidade. Nossa luta resultou na Lei 13.465 que tornou possível a concessão do título em caráter definitivo. Uma grande conquista para os assentados, que desde os tempos da colonização aguardam por melhores condições de vida no campo.

Assim, nada mais justo que alterar a Lei para possibilitar a titulação dos imóveis rurais ocupados por famílias que tiram dali o seu sustento, desde que atendam aos requisitos de elegibilidade. Também fixar um prazo para o Incra regularizar ou responder aqueles que requereram a titulação.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei que trará dignidade e cidadania aos assentados da reforma agrária.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.



Deputado ZÉ SILVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217660926600>

* C D 2 1 7 6 6 0 9 2 6 6 0 0 *